

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/04/2025
Data da Juntada	16/04/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Pedro Taques, 294 - 18ª Andar - Torre Sul - Ed. Átrium Empresarial - Zona 07 - Maringá
/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2701 - E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002025-84.2017.8.16.0190

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$11.212,34
Exequente(s): • Município de Maringá/PR
Executado(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A representado(a)
por CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de **execução fiscal** ajuizada pelo Município de Maringá/PR, em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, instruída pela Certidão de Dívida Ativa colacionada aos autos junto à petição inicial.

As partes foram intimadas para se manifestarem acerca da prescrição intercorrente nos termos do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil (incluído pela Lei n. 14.195/2021), tendo a parte exequente afirmado que o feito não se encontra prescrito.

É o breve relatório. Decido.

2. Fundamentação

De início, insta consignar que a partir da leitura do art. 927, inciso III, do Código de Processo Civil, vê-se que os juízes e os tribunais observarão, entre outros precedentes, os acórdãos proferidos em julgamento de Recurso Especial apreciado sob a sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos, prevista nos arts. 1.036 e seguintes do CPC. São **precedentes vinculantes** ou qualificados, cuja inobservância torna cabível a reclamação (cf. art. 988, § 5º, inciso II, "contrario sensu", do CPC).

Nesta toada, anoto que no presente caso ganha relevância a decisão que exarou o egrégio Superior Tribunal de Justiça no âmbito do **Recurso Especial n. 1.340.553 /RS**, submetido ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos. Na ocasião, inovou o e. STJ ao entender que a **suspensão** de 1 (um) ano prevista no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/1980 é **automática**, ou seja, independe de determinação judicial. Após seu término, inicia-se de imediato a contagem da **prescrição** quinquenal intercorrente, no modo previsto no enunciado de Súmula n. 314/STJ.

Ao definir a inteligência do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, o e. STJ fixou, inicialmente, quais seriam as causas para a suspensão automática de 1 (um) ano da execução fiscal, sucedida pelo início da contagem da prescrição intercorrente. Porque oportuno, transcrevo os termos que restaram consignados no precedente em cotejo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBT 6YH3C G42K3 2SJVY



"4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem **início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis** no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de **natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118 /2005)**, depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira **tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis**, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de **natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005)** e de **qualquer dívida ativa de natureza não tributária**, logo após a primeira **tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis**, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o **Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.**" (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018. Grifos acrescentados).

Uma vez findo o prazo de suspensão automática de 1 (um) ano, incumbe à parte exequente lograr êxito em obter alguma das **causas interruptivas** da contagem da prescrição intercorrente dentro do prazo de 5 (cinco) anos, quais sejam, a **efetiva constrição patrimonial** ou a **efetiva citação**, ainda que por edital, nos termos assim delineados pelo e. STJ no REsp n. 1.340.553/RS:

"4.3.) A efetiva **constrição patrimonial** e a **efetiva citação (ainda que por edital)** são aptas a **interromper o curso da prescrição intercorrente**, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. **Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos**, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, **retroativamente**, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera." (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018. Grifos acrescentados).

Mais recentemente, o **art. 921 do Código de Processo Civil** passou por alterações quando da publicação da **Lei n. 14.195/2021**, de sorte que as regras nele estabelecidas para a contagem prescricional são aplicadas às execuções fiscais por força do art. 1º da Lei n. 6.830/1980, o que é reconhecido pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBT 6YH3C G42K3 2SJVY



1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EFETIVA DO EXECUTADO DURANTE LONGO INTERREGNO QUE NÃO PODE SER IMPUTADA UNICAMENTE AOS MECANISMOS DO JUDICIÁRIO. TRANSCURSO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.195/2021 E DO RESP Nº 1340553/RS DO STJ. a) **A recente Lei nº 14.195, de 2021, alterou normas do CPC, estabelecendo que: "Art. 921. Suspende-se a execução: (...) III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis; (...) § 4º O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.** § 4º-A A efetiva citação, intimação do devedor ou constrição de bens penhoráveis interrompe o prazo de prescrição, que não corre pelo tempo necessário à citação e à intimação do devedor, bem como para as formalidades da constrição patrimonial, se necessária, desde que o credor cumpra os prazos previstos na lei processual ou fixados pelo juiz. § 5º O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes". b) Nos termos do **REsp Repetitivo nº 1340553/RS do STJ**, não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. c) Constata-se do processo que a presente Execução foi ajuizada em 18 de fevereiro 2002, determinando-se a expedição de mandado de citação, que restou infrutífero, ante a ausência de localização do Executado. d) O MUNICÍPIO DE CURITIBA, ora Apelante, teve ciência a respeito da ausência de citação em 17 de dezembro de 2002, ao se manifestar no processo requerendo a expedição de novo mandado de citação (f. 06 – mov. 1.5), não se localizando mais o Executado. e) Assim, no caso, o prazo de suspensão do prazo prescricional começou a contar em 17.12.2002; e o de prescrição intercorrente, em 17.12.2003, findando-se em 17.12.2008. f) Nesse contexto, caracterizou-se a prescrição intercorrente, até porque são irrelevantes quaisquer diligências requeridas pelo Exequente se delas não resultaram efetiva citação do Executado. 2) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Cívél - 0004811-44.2002.8.16.0185 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 16.11.2021. Grifos acrescidos).

Assim sendo, consoante dispõe o art. 921, §§ 1º e 4º, do Código de Processo Civil, cuja redação atual foi dada pela Lei n. 14.195/2021, **a suspensão automática de 1 (um) ano** (nos termos do que decidiu o e. STJ no REsp n. 1.340.553/RS) **será contada uma única vez a partir da ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis**, de modo que apenas a localização do devedor ou constrição de bens penhoráveis possui o condão de interromper o prazo de prescrição (cf. art. 921, § 4º-A, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n. 14.195/2021).

No caso em apreço, foi constatada a não localização do devedor à época de 25/06/2018 (cf. mov. 11.1), vez que infrutífera a tentativa de citação. De tal diligência frustrada a Fazenda Pública tomou ciência em 06/07/2018 (cf. mov. 13), sendo este o termo inicial para fins de contagem da suspensão automática de 1 (um) ano, cujo término deu-se em **06/07/2019**, seguida da contagem da prescrição quinquenal, à luz do art. 174 do Código Tributário Nacional e do enunciado de Súmula n. 314/STJ.

Sucede que a Fazenda Pública exequente obteve nova causa interruptiva da prescrição, qual seja, a citação por carta com aviso de recebimento à época de **11/03/2019** (mov. 22.1). Quando da citação houve o reinício da contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos (cf. art. 202, parágrafo único, do Código Civil).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBT 6YH3C G42K3 2SJVY



Observado o novo marco interruptivo, se deu o reinício do quinquênio prescricional preconizado pelo art. 174 do CTN, vislumbro que o termo final para a parte exequente lograr êxito em satisfazer seu crédito ou obter nova causa de interrupção da contagem da prescrição deu-se em **11/03/2024**.

Nesse diapasão, observe-se que na manifestação de mov. 107.1, a Fazenda Pública não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo, ante a falta de intimação dentro do procedimento do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, tampouco trouxe aos autos causas suspensivas ou interruptivas da prescrição aptas a afastar sua configuração, o que era sua incumbência, à luz do REsp n. 1.340.553/RS:

"4.4.) A **Fazenda Pública**, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, **deverá demonstrar o prejuízo que sofreu** (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de **qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição**." (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018. Grifos acrescidos).

A prestação jurisdicional deve ser otimizada na busca incansável pela Justiça. Neste sentido, eternizar a presente execução fiscal não atende a qualquer critério de razoabilidade ou de proporcionalidade, sendo que o débito tributário não é eterno, devendo ser aplicada a prescrição diante da segurança jurídica das relações. De corolário a extinção desta execução fiscal se impõe.

Por fim, anoto que restam prejudicadas as demais teses apontadas pelas partes, uma vez que **os demais argumentos deduzidos no processo são incapazes de infirmar a conclusão** tomada por este Juízo (cf. art. 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil).

3. Dispositivo

Do exposto, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, e do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, **reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente**, com fulcro na fundamentação acima expendida.

Consoante orientação jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil (incluído pela Lei n. 14.195/2021) aplica-se ao regime das execuções fiscais, razão pela qual, uma vez reconhecida a prescrição intercorrente nos autos, o processo fica extinto **sem ônus para as partes**. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. **EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESÍDIA DO EXEQUENTE. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO SEM ÔNUS PARA AS PARTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 921, § 5º, DO CPC. NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.195/21. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJPR - 5ª Cívél - 0000246-41.2000.8.16.0077 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 07.02.2022. Grifos acrescidos).

Transitado em julgado, **proceda-se ao levantamento das constrições existentes em nome da parte executada**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBT 6YH3C G42K3 2SJVY





Oportunamente proceda ao arquivamento com as baixas necessárias.

Com a inclusão da presente sentença no sistema, dou-a por publicada.
Registro conforme o Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá, datado e assinado digitalmente.

Márcio Augusto Matias Perroni

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.ipr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBT 6YH3C G42K3 2S3VY





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Pedro Taques, 294 - 18º Andar - Torre Sul - Ed. Átrium Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:
(44) 3472-2701 - E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0002025-84.2017.8.16.0190
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$11.212,34
Exequentes(s):

- Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
AVENIDA XV DE NOVENBRO, 701 - ZONA 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230

Executados(s):

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20) representado(a) por CLEVERSON DE LIMA NEVES (CPF/CNPJ: 806.563.587-34),
GUSTAVO BANHO LICKS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Almirante Saddock de Sá, 360 ap. 401 - Ipanema - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.411-040

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos 25 de março de 2025, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, presente o MM. Juiz de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá-PR, sendo aí, nos autos de **Ação de Execução Fiscal - autos nº. 0002025-84.2017.8.16.0190**, em que é exequente **Município de Maringá/PR**, e executado **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, foi feito o levantamento da seguinte penhora, tendo em vista a extinção do feito.

- Penhora no Rosto dos Autos 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ., para o bloqueio do crédito principal e honorários advocatícios no valor de R\$ 22.831,09, atualizado até 16/06/2023

NADA MAIS. Encerro o presente termo, lavrado por Leticia Bastos, Técnico Judiciário, e subscrito pelo MM Juiz de Direito

Marcio Augusto Matias Perroni
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZJ 4ZHAQ RA9GD DWQNR



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CLÁUDIA BACH (“REQUERENTE”), já qualificada nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., vem, na qualidade de representante legal das falidas, requerer **autorização para se ausentar do Brasil**, com fundamento nos fatos a seguir expostos.

De início, cumpre informar que a requerente nomeou o Sr. Jiosef Fainberg como seu representante durante o período em que estiver no exterior, nos termos do art. 104, III, da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 1**).

Conforme demostram as passagens em anexo (**Doc. 2**), a requerente partirá do Rio de Janeiro no dia 20/05/2025 para Roma/Itália onde fará, no dia 21/05/2025, conexão para TelAviv/Israel, para visitar filhos e netos que lá residem.

O retorno para o Brasil, por sua vez, se iniciará no dia 12/06/2025 com partida de TelAviv/Israel para Roma/Itália, onde fará conexão e seguirá para o Rio de Janeiro, com chegada no dia 13/06/2025.

Na condição de representante legal das sociedades falidas, a requerente possui a obrigação legal de comunicar à Polícia Federal, por meio deste d. Juízo, acerca da sua saída e entrada no Brasil.

É fato público e notório que o país de destino da requerente, Israel, está passando por diversos conflitos armados, oriundos da Guerra entre Israel e Hamas, os quais têm impactado diretamente o tráfego aéreo, com sucessivas restrições nas atividades dos aeroportos, que eventualmente causam adversidades como filas, atrasos e, também, cancelamento de voos. Assim, a requerente – mulher idosa – tem receio de que algum transtorno na operação aconteça, importando no seu desembarque no Brasil em data diversa da que consta no bilhete de passagem emitido.

O temor da requerente é que, na hipótese de algum transtorno de tal natureza, ocorra óbice na sua reentrada no país, causado exclusivamente por eventuais atrasos provocados por terceiros e que estão completamente fora de seu controle.

Assim sendo, diante das especiais circunstâncias acima, requer-se a V. Exa. Seja deferido o presente pedido de autorização de viagem para TelAviv – Israel, na forma da fundamentação exposta, com a expedição dos competentes Ofícios à Polícia Federal Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, comunicando-lhes que a requerente está autorizada a se ausentar do país a partir do dia **20/05/2025, com reingresso no dia 13/06/2025, com extensão de até 48 (quarenta e oito) horas do prazo originalmente informado, para que possa cobrir eventuais atrasos decorrentes do voo.**

Por fim, esclarece-se que não foram recolhidas custas, visto que os Ofícios serão retirados em mãos pelos patronos da requerente, que se encarregarão dos respectivos protocolos nas repartições da Polícia Federal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

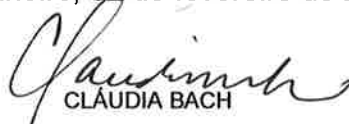
José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107

PROCURAÇÃO

CLÁUDIA BACH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 - apt. 401, constitui como seu bastante procurador JOSEF FAINBERG, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 039017983-IFP e inscrito no CPF sob o nº 372.901.938-49, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Presidente Alfonso Lopez nº 25 apt. 503 – CEP nº 22.071-050, outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001).

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.


CLÁUDIA BACH

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 088633AE991879
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLAUDIA BACH -
EDZX82178-XHH, e dou fé Rio de Janeiro-RJ,
07/02/2022-09:24:45. Cód.: 00857518-10
Raphael Mendes Forastiere - Escrevente
QTD: 1-Emolumento R\$ 8,69-Taxas R\$ 2,71-Total R\$9,40. Consulte em
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.



14º Ofício de Notas - RJ
Raphael Mendes Forastiere
Escrevente
GTPS 57734 - S. 140 - RJ

Your trip

Booking ref: **WLC6ZP** CheckMyTrip App
Document Issue Date: **15 April 2025**

Traveler **Mrs Claudia Bach** Agency **HOLON TOURS GROUP LTD.**

Tuesday 20 May 2025



Ita Airways AZ 673



[Check-in](#)

Departure **20 May 14:25**
Arrival **21 May 06:40**
Duration
Booking status

Rio De Janeiro, (Galeao A.C. Jobim Intl) Terminal: 2 (+)
Rome, (Fiumicino) (+) Terminal: 3
11:15 (Non stop)
Confirmed

Wednesday 21 May 2025



Ita Airways AZ 806



[Check-in](#)

Departure **21 May 09:10**
Arrival **21 May 13:30**
Duration
Booking status

Rome, (Fiumicino) (+) Terminal: 1
Tel Aviv Yafo, (Ben Gurion Intl) (+) Terminal: 3
03:20 (Non stop)
Confirmed

Thursday 12 June 2025



Ita Airways AZ 807



[Check-in](#)

Departure **12 June 14:30**
Arrival **12 June 17:15**
Duration
Booking status

Tel Aviv Yafo, (Ben Gurion Intl) (+) Terminal: 3
Rome, (Fiumicino) (+) Terminal: 3
03:45 (Non stop)
Confirmed

Thursday 12 June 2025



Ita Airways AZ 672



[Check-in](#)

Departure **12 June 21:55**
Arrival **13 June 04:55**
Duration
Booking status

Rome, (Fiumicino) (+) Terminal: 1
Rio De Janeiro, (Galeao A.C. Jobim Intl) Terminal: 2 (+)
12:00 (Non stop)
Confirmed

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/04/2025
Data da Juntada	29/04/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Conta Judicial	Mandado	Data de Emissão	Protocolo Central Ofícios	Tipo Valor	Valor (pagto parcial)	Finalidade	Base Cálculo (1 ou 2)	Nome	Beneficiário tipo	BeneficiárioCPF/CNPJ	Por representante (s/n)	Representado por (CPF)	Numero Parcela	IR (s/n)	Banco	Agencia	Conta	Digito	Variacao	Tipo Conta (1 c/c, 2 c/p)	Tipo Titular (1 c/c, 2 c/p)	CPF/CNPJ Conta
				1	R\$ 9.183,37	3	2	ADRIANA HERMIDA JULIO DE JESUS	3	121.533.787-61	N			N	341	6081	40621	4		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	ADRIANO DA SILVA DIAS	3	010.464.887-24	N			N	104	3358	00033198	5		2	1	
				1	R\$ 5.984,85	3	2	ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	3	138.029.487-85	N			N	033	0056	01085877	1		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	ALINE DE OLIVEIRA DIAS	3	084.115.027-32	N			N	033	0924	01029402	3		1	1	
				1	R\$ 5.139,49	3	2	ALINE DE PAULA FRANCO	3	107.010.677-13	N			N	077	0001	7504714	6		1	1	
				1	R\$ 4.699,18	3	2	ALINE GONCALVES DA SILVA	3	160.534.227-03	N			N	104	0208	000851779459	0		2	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	ALINE OLIVEIRA SOUZA	3	094.477.707-46	N			N	033	3677	01095415	6		1	1	
				1	R\$ 7.243,36	3	2	AMANDA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	3	983.748.422-53	N			N	104	0185	00074552	8		2	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA	3	073.989.587-73	S	18.353.063/0001-97		N	237	2766	32818	9		1	2	
				1	R\$ 4.678,89	3	2	ANA LUCIA MENESES DOS SANTOS	3	153.093.897-09	N			N	260	0001	27662019	1		1	1	
				1	R\$ 2.460,55	3	2	ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO	3	141.129.397-52	N			N	237	1360-9	0014647	1		2	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	3	014.350.087-23	N			N	237	3248-4	0370321	5		1	1	
				1	R\$ 5.958,81	3	2	ANDRESSA DE ANDRADE CHEREM	3	133.016.457-12	N			N	237	2751-0	1015349	2		1	1	
				1	R\$ 9.719,69	3	2	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	3	552.388.407.30	N			N	341	6250	28009	3		1	1	
				1	R\$ 11.147,82	3	2	ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO	3	823.803.927-49	N			N	260	0001	33347558	8		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA	3	102.908.017-88	N			N	260	0001	1198115	5		1	1	
				1	R\$ 1.993,27	3	2	ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA	3	160.573.437-35	N			N	237	237	1310	2		1	1	
				1	R\$ 3.225,77	3	2	BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO	3	097.891.647-69	N			N	077	0001	12302508	7		1	1	
				1	R\$ 8.291,15	3	2	BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	3	110.604.327-81	N			N	237	1310	432147	2		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	CARLIENE ROCHA VIEIRA	3	939.461.121-53	S	026.760.851-90		N	104	1340	00024328	4		2	1	
				1	R\$ 992,45	3	2	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	3	931.644.247-87	N			N	104	4087	29639	0		2	1	
				1	R\$ 6.212,42	3	2	CARLOS ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO	3	143.145.797-82	N			N	104	3358	817910471	9		2	1	
				1	R\$ 13.715,05	3	2	CATIA CILENE VIEIRA DA ROCHA	3	047.731.567-40	S	933.278.387-04		N	237	0552	240182	7		1	1	
				1	R\$ 4.777,09	3	2	CATIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	3	153.801.837-35	N			N	033	2331	01008557	5		1	1	
				1	R\$ 4.312,03	3	2	CLAUZIS MARQUES DA SILVA	3	111.979.497-80	S	125.357.037-00		N	341	6312	02399	4		1	1	
				1	R\$ 5.931,27	3	2	DAIANA PAIVA TRINDADE VIEIRA	3	135.365.417-63	N			N	104	3358	000768447492	9		2	1	
				1	R\$ 4.704,10	3	2	DANIELE PIRES GOMES	3	110.641.897-25	N			N	033	0976	01005128	1		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	DEBORA CAROLINE KANZLER	3	069.402.169-52	N			N	260	0001	77327616	4		1	1	
				1	R\$ 5.724,78	3	2	DINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA	3	079.336.037-42	N			N	104	0232	00015571	7		2	1	
				1	R\$ 6.809,16	3	2	DIOGO DE OLIVEIRA MONTAVANELI	3	147.362.427-44	N			N	104	3071	866838295	9		2	1	
				1	R\$ 16.187,64	3	2	ELIANE BARBOZA LOPES	3	080.364.987-82	N			N	104	0229	00069027	6		2	1	
				1	R\$ 4.837,46	3	2	ELISANGELA BRASIL DE FIGUEIREDO VERAS	3	054.628.027-73	N			N	104	3358	00014111	6		2	1	
				1	R\$ 4.748,41	3	2	ELIZETE DE LIMA DA SILVA	3	152.747.757-64	N			N	237	2751-0	0360071	8		1	1	
				1	R\$ 4.894,74	3	2	ERICA DE OLIVEIRA DOREA	3	153.898.527-61	N			N	341	1871	04976	1		1	1	
				1	R\$ 7.987,49	3	2	ERICA REGINA DA SILVA	3	641.605.305-59	N			N	341	1871	01227	2		1	1	
				1	R\$ 4.534,41	3	2	FABIOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	3	159.482.367-73	N			N	237	1700	106337	5		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA	3	101.190.927-86	N			N	341	1871	07392	8		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO	3	018.596.797-30	N			N	341	9653	22512	9		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	GABRIEL GOMES NICOLAU	3	119.907.177-30	S	069.521.707-07		N	237	2376	5306	6		1	1	
				1	R\$ 8.069,91	3	2	GISELIA PEREIRA PATRICIO	3	116.221.237-35	N			N	341	4077	27220	3		1	1	
				1	R\$ 4.999,67	3	2	GLASIANE SANTOS AMARAL	3	142.067.597-40	N			N	341	8202	49621	5		1	1	
				1	R\$ 5.178,16	3	2	GLAUBER PEREIRA DA SILVA	3	136.632.107-31	N			N	208	0020	297555	7		1	1	
				1	R\$ 4.886,95	3	2	GLORIA PAULA DOS SANTOS COELHO	3	137.611.727-45	N			N	341	7450	36833	2		1	1	
				1	R\$ 3.096,83	3	2	HELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	3	146.316.307-01	N			N	104	0229	000875545087	1		2	1	
				1	R\$ 1.522,51	3	2	HUDSON LESSA DE ABREU	3	121.332.967-19	N			N	237	468	329138	3		1	1	
				1	R\$ 4.912,25	3	2	INGRID BARROS AZEVEDO ALVES	3	139.844.047-78	N			N	341	6160	76525	8		1	1	
				1	R\$ 4.141,57	3	2	INGRID DA CONCEICAO DE PAULA	3	151.511.467-85	N			N	260	0001	68676374	0		1	1	
				1	R\$ 4.404,56	3	2	JANAINA DA SILVA COSTA	3	115.109.477-36	N			N	341	05000	008521236	3		1	1	
				1	R\$ 5.923,03	3	2	JAQUELINE PONTES RIBEIRO	3	056.782.947-25	N			N	260	0001	77017982	4		1	1	
				1	R\$ 6.311,88	3	2	JOECI FEITOSA	3	115.692.997-06	N			N	341	2582	09402	1		1	1	
				1	R\$ 5.628,87	3	2	JORGE DE OLIVEIRA	3	908.454.717-91	N			N	104	3358	00045953	1		2	1	
				1	R\$ 6.852,96	3	2	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	3	045.565.397-65	N			N	104	04087	0007659179145	5		2	1	
				1	R\$ 5.979,42	3	2	JOSE RUBENS FREITAS DE MATTOS	3	138.662.967-70	N			N	237	6735-0	0016056	3		1	1	
				1	R\$ 5.463,42	3	2	JULIANA GUILHERMINO DE OLIVEIRA	3	112.214.787-29	N			N	104	0208	00079391	7		2	1	
				1	R\$ 10.169,26	3	2	JUSSIARA ALVES DE LIMA	3	021.890.414-22	N			N	341	7759	15531	5		1	1	
				1	R\$ 4.259,70	3	2	KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO	3	170.416.877-59	N			N	336	0001	9546645	2		1	1	
				1	R\$ 4.239,25	3	2	LANA MONICK CUNHA DE BRITO	3	056.759.113-16	N			N	341	7722	28654	4		1	1	
				1	R\$ 8.830,56	3	2	LAZARO SOUZA CARDOZO	3	083.497.567-05	N			N	104	3358	000765992302	2		2	1	
				1	R\$ 8.143,90	3	2	LEANDRO GOMES FERNANDES DA SILVA	3	137.659.587-78	N			N	260	0001	63270179	0		1	1	
				1	R\$ 5.174,86	3	2	LEANDRO LUIZ	3	115.863.347-51	N			N	341	6289	28055	1		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	LEANDRO ROSA DA CONCEICAO	3	051.361.677-26	N			N	341	3212	13498	9		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	LEANDRO SILVA PEREIRA	3	100.266.017-48	S	18.353.063/0001-97		N	237	2766	32818	9		1	2	
				1	R\$ 5.679,88	3	2	LENIRA DEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO	3	010.872.537-56	N			N	104	3358	00005466	3		2	1	
				1	R\$ 5.322,37	3	2	LUANA PRISCILA SOUZA DE ANDRADE	3	152.923.797-19	N			N	104	00208	000766685335	2		2	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA	3	115.594.287-67	S	069.521.707-07		N	237	2376	5306	6		1	1	
				1	R\$ 6.605,06	3	2	LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA	3	932.703.727-87	N			N	104	0208	00060678	5		2	1	
				1	R\$ 5.830,27	3	2	LUIZ CLAUDIO AZEREDO DE OLIVEIRA	3	036.278.717-40	N			N	104	0185	000764291409	2		2	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS	3	966.133.607-59	N			N	341	0496	34052	2		1	1	
				1	R\$ 561,37	3	2	LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR	3	025.986.027-14	S	747.814.137-49		N	237	0868	000068	0		1	1	
				1	R\$ 6.398,83	3	2	LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA	3	127.110.897-62	N			N	290	0001	07328411	4		1	1	
				1	R\$ 4.584,10	3	2	MARCELE NAZARIO DA SILVA	3	159.852.977-30	N			N	341	7953	22198	8		1	1	
				1	R\$ 18.000,00	3	2	MARCELO MEDEIROS MATOS	3	909.734.617-72	N			N	341	2798	19306	2		1	1	
				1	R\$ 12.587,28	3	2	MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA	3													

				1	R\$	3.140,65	3	2	MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	3	145.662.217-09	N			N	336	0001	5820977	8		1	1	
				1	R\$	4.668,81	3	2	MONICA ALVES LOPES	3	025.781.637-23	N			N	33	0924	01038645	6		1	1	
				1	R\$	4.247,13	3	2	NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO	3	136.255.317-47	N			N	260	0001	55156043	7		1	1	
				1	R\$	9.406,56	3	2	OLGA DAIANE MONTEIRO DA SILVA	3	121.193.817-47	S	933.278.387-04		N	237	0552	240182	7		1	1	
				1	R\$	6.321,85	3	2	OLIVIA NASCIMENTO OLIVEIRA	3	111.279.657-60	N			N	033	528	00006071	5		1	1	
				1	R\$	5.648,99	3	2	OMAR MOREIRA PASSOS	3	549.371.677-15	N			N	341	5577	18561	3		1	1	
				1	R\$	4.489,87	3	2	PAMELA FERNANDES DANTAS	3	158.036.267-24	N			N	260	0001	33759932	3		1	1	
				1	R\$	18.000,00	3	2	PATRICIA LISBOA DA PAZ	3	311.063.938-64	S	05.975.882/0001-24		N	237	0432-4	71340	6		1	2	
				1	R\$	7.120,87	3	2	PATRICIA SOUSA AFONSO	3	052.476.767-00	N			N	341	1871	02877	3		1	1	
				1	R\$	4.178,33	3	2	PAULO PEREIRA MARQUES	3	010.879.207-28	N			N	104	2955	00034959	3		2	1	
				1	R\$	5.790,46	3	2	PRISCILA GONCALVES DAS CHAGAS	3	141.400.467-24	N			N	380	0001	56434226	2		1	1	
				1	R\$	12.436,73	3	2	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	3	131.149.277-18	N			N	290	0001	06209744	9		1	1	
				1	R\$	4.909,27	3	2	RAIANNY DUARTE DA SILVA	3	149.980.587-03	N			N	104	0229	128800077525529	6		2	1	
				1	R\$	2.282,06	3	2	RAPHAEL MACHADO DA FONSECA	3	115.654.827-60	N			N	260	0001	62774898	9		1	1	
				1	R\$	11.098,73	3	2	ROBERTO MOTA DO NASCIMENTO	3	123.934.358-24	S	05.975.882/0001-24		N	237	0432-4	71340	6		1	2	
				1	R\$	8.751,41	3	2	ROBSON FERREIRA DA SILVA	3	145.426.987-18	N			N	318	49	8410276	7		1	1	
				1	R\$	18.000,00	3	2	RODRIGO ESCH DE ALENCAR	3	088.891.357-51	S	18.353.063/0001-97		N	237	2766	32818	9		1	2	
				1	R\$	8.996,17	3	2	RUTE TOME DO CARMO	3	034.396.297-75	N			N	104	0208	00060625	4		2	1	
				1	R\$	4.004,02	3	2	SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	3	084.233.877-77	N			N	341	7450	07485	6		1	1	
				1	R\$	18.000,00	3	2	TALMO GONÇALVES LIMA	3	075.822.786-82	N			N	237	0468-5	0021634	8		1	1	
				1	R\$	4.939,62	3	2	THAIS BARROS DE CASTRO SOUZA DA SILVA	3	146.400.337-88	N			N	260	0001	35066427	7		1	1	
				1	R\$	8.287,67	3	2	THIAGO CUNHA E SILVA	3	112.023.257-00	N			N	237	6876-4	0011551	7		1	1	
				1	R\$	5.601,28	3	2	THIAGO CYPRIANO VIEIRA	3	154.960.137-71	N			N	260	0001	50128802	8		1	1	
				1	R\$	14.099,10	3	2	THIAGO DA CUNHA DE SOUZA	3	123.604.607-22	N			N	341	1871	09962	6		1	1	
				1	R\$	4.503,00	3	2	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	3	171.409.797-82	N			N	237	1453	0015683	3		1	1	
				1	R\$	4.684,70	3	2	VALERIA DA CONCEICAO DO VALE	3	034.334.117-43	N			N	104	2955	00031775	6		2	1	
				1	R\$	4.634,69	3	2	VALERIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	3	081.886.677-22	N			N	104	1336	01823283	5		2	1	
				1	R\$	18.000,00	3	2	VANESSA DA SILVA SIMÕES	3	087.542.147-42	N			N	33	1792	01006900	9		1	1	
				1	R\$	3.426,68	3	2	VANESSA PEREIRA MENDES	3	138.086.277-94	N			N	341	8202	43406	7		1	1	
				1	R\$	6.347,73	3	2	VIVIANE CAETANO SOARES	3	124.428.457-25	N			N	237	1803	645487	9		1	1	
				1	R\$	5.511,76	2	2	VIVIANE CAMPOS SILVA	3	048.362.815-80	N			N	001	0127-9	87127	3		1	1	
				1	R\$	18.000,00	3	2	VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA	3	108.923.447-33	S	48.714.982/0001-00		N	260	0001	38333147	3		1	2	
				1	R\$	18.000,00	3	2	WAGNER SIQUEIRA GONCALVES	3	370.136.707-82	S	006.038.367-47		N	237	1690	109416	5		1	1	





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma,
Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 -
Fone: (63)3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022885-49.2017.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 13719070

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da 7ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação
Judicial e Falência do Rio de Janeiro
TJRJ
Email: cap07vemp@tjrj.jus.br; credoroi@wald.com.br

Assunto: Informações acerca do Processo 0398439-
14.2013.8.19.0001.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.^mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da
Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas (Decreto Judiciário
n.º 270, publicado no Diário da Justiça n.º 4365 de 09 de outubro de 2018),
leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de
Execuções Fiscais o processo n.º **0022885-49.2017.8.27.2729**, em que o
Estado do Tocantins move em desfavor de SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO, inscrita no CNPJ sob o n.º
33.068.883/0001-20 e **solicita informações acerca do andamento dos
processos n.º 0398439-14.2013.8.19.0001.**

**Solicita também que informe se houve o encerramento
definitivo do processo de falência da empresa citada acima, Processo
n.º 0398439-14.2013.8.19.0001.**

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail:
fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em
questão.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **WAGNER FERREIRA MARINHO, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13719070v2** e do código CRC **3f6f5b25**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 06/02/2025, às 15:32:08



0022885-49.2017.8.27.2729

13719070 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma,
Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 -
Fone: (63)3142-1011 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022885-49.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO (MASSA FALIDA)

RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO (MASSA FALIDA)

RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO (MASSA FALIDA)

INTERESSADO: GUSTAVO BANHO LICKS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

INTERESSADO: CLEVERSON DE LIMA NEVES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

INTERESSADO: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal movida em face de empresa que foi decretada sua falência, a saber: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO (Massa Falida).

Não há notícias nos autos se houve o encerramento definitivo do processo de falência da empresa executada. Em caso positivo, houve a dissolução regular da pessoa jurídica e da massa falida correspondente, o que acarretaria a perda do objeto da presente execução fiscal, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga.

A falência é forma de extinção regular da pessoa jurídica. No mesmo sentido a tese firmada no julgamento do Tema Repetitivo n.º 981 do Superior Tribunal de Justiça.

Dito isso, INTIMO o administrador judicial para informar o andamento do processo de falência, no prazo de 15 dias.

Outrossim, OFICIE-SE o juízo falimentar da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro (capital), para informa se houve o encerramento definitivo do processo de falência da empresa executada, Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001.

Com a resposta do ofício e manifestação da administradora judicial, intime-se o exequente para requer o que de direito, no prazo de 30 dias.

Após, nova conclusão.

Intimo. Cumpra-se.



Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13687506v2** e do código CRC **6b9f7137**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 05/02/2025, às 18:06:08

0022885-49.2017.8.27.2729

13687506 .V2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP: 38405-142

OFÍCIO Nº 072/2024

Uberlândia, 10 de junho de 2024.

ASSUNTO: Penhora no Rosto dos Autos

PROCESSO nº: 5032594-46.2018.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

EXECUTADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exmo. Juiz,

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, em curso perante este Juízo e Secretaria da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquia, REITERO a V. Exa os termos do ofício enviado via email em 10/05/2024, para que realize a penhora no rosto dos autos da falência **0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ** e que seja informado a este juízo acerca da existência de eventuais valores contidos nos autos, devendo ser transferidos para uma conta vinculada aos autos 5032594-46.2018.8.13.0702 desta Vara Especializada.

Segue em anexo a fotocópia da memória de cálculo desta ação executiva, da decisão .

Cordialmente,

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE

JUIZ DE DIREITO

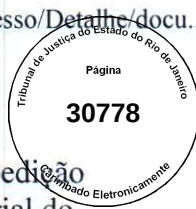


Ao

Exmo. Juiz

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ





MM. Juízo.

O Município de Uberlândia requer se digne V.Exa. determinar a penhora no rosto dos autos e expedição de ofício ao Processo de Falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, para garantia do juízo.

Segue extrato atualizado.

Grato



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO AMADO MAIOLINO**

JUNIOR

06/02/2023 16:39:58

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9718980402**



23020616395829300009715073471

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - EXTRATO DA EXECUÇÃO FISCAL



Execução Fiscal: 5032594-46.2018.8.13.0702

Contribuinte: 33.068.883/0018-79 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM REC JUDICIAL

Cod. Pessoa: 1.008.841

Endereço: AVENIDA BRASIL, 43609 , BAIRRO CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23.095-700

Vara Tramitação: 1ª Vara da Fazenda Pública

Data da Distribuição EF: 28/12/2018

Despacho Citatório:

Certidão Dívida Ativa: 1840375/18-00

Tipo: CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA PROTESTO Lavratura: 20/07/2018

Contribuinte: 33.068.883/0018-79 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM REC JUDICIAL

Cód. Pessoa: 1.008.841

Ano	Trib	Par	Lancamento	SE	Tributo	Vencimento	Vlr. Lançado	Vlr. Atualizado	Multa	Juros	Desconto	Vlr. Total	Situação	Divida Saldo	Contrato Atual	Número Divida					
2017	0704	001	00370189/17	D	PROCON - AUTO DE INFRACAO	14/08/2017	12.475,00	12.475,00	0,00	5.356,48	0,00	17.831,48	Aberta			00270587630000					
Total CDA:													12.475,00	12.475,00	0,00	17.831,48					
Débitos Ativos: 17.831,48													Débitos Suspensos: 0,00			Débitos Parcelados: 0,00			Honorários: 3.566,29		Total Geral Devido: 21.397,77

Total Execução Fiscal: 5032594-46.2018.8.13.0702

Total Execução Fiscal:											12.475,00	17.831,48	Total CDA(s) 1 - Total Dívida(s) 1					
Dêbitos Ativos: 17.831,48											Dêbitos Suspensos: 0,00							
											Dêbitos Parcelados: 0,00							
											Honorários: 3.566,29							
											Total Geral Devido: 21.397,77							

LEGENDA SE

S Débito Suspensão | Z Débito Encaminhado a Protesto | D Débito Ajuiz Exec Digital | T Débito Protestado | E Débito Ajuiz Exec Manual | C Débito Cobrança | A Débito Dívida Ativa | P Débito Parcelado | W Débito Protesto Suspensão | # Desistência execução fiscal | N Prescrita não tributária | R Prescrita tributária





04/04/2025

Número: **5032594-46.2018.8.13.0702**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 17.767,09**

Assuntos: **Municipais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (EXEQUENTE)	
	NAMERA CARDOSO VALADAO (ADVOGADO)
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO(A))	
	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9746887920	29/03/2023 15:58	Decisão	Decisão
10191611465	18/03/2024 11:33	Manifestação	Manifestação
10225237219	10/05/2024 13:26	Certidão	Certidão
10225236475	10/05/2024 13:26	comprovante de email	Ofício
10242492347	18/06/2024 14:07	Ofício	Ofício
10248695017	19/06/2024 11:20	Certidão	Certidão
10371420403	10/01/2025 15:47	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UBERLÂNDIA / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

PROCESSO Nº: 5032594-46.2018.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Municipais]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

EXECUTADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO

Vistos.

Defiroo pedido de penhora no rosto dos autos do processo de falência, conforme requerido em ID 9718980402.

Ressalte por oportuno, que o processo executivo será suspenso a partir do momento em que for realizada eventual penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Nesse passo, **expeça-se** ofício, via malote digital, dirigido ao Juiz da Ação Falimentar, relativo ao processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, solicitando que realize a penhora no rosto dos autos da falência e que sejam transferidos eventuais valores contidos naquele Juízo para uma conta vinculada a esta Vara Especializada. Instrua o ofício com a fotocópia da memória de cálculo desta ação executiva, **devendo esta decisão servir como ofício.**



Formalizada a penhora no rosto dos autos, dê-se vista ao ente público para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos.

P. I. C.

Uberlândia/MG, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE

JUIZ DE DIREITO

Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, UBERLÂNDIA
- MG - CEP: 38405-142



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNCIA

Processo nº 5032594-46.2018.8.13.0702

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES – MASSA
FALIDA** (“Executada”), devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**
em epígrafe, vem, por sua advogada abaixo assinada, em atendimento a
intimação de **ID 10177737631**, fornecer o endereço eletrônico da 7ª Vara
Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

**Rio de Janeiro - Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Comarca da
Capital.**

Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 115 - Lamina Central, Sala 706 - CEP:
20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

Tel.: 3133 2185 / E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB-RJ Nº 59.293





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP:
38405-142

PROCESSO Nº: 5032594-46.2018.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

EXECUTADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que encaminhei cópia da decisão e da planilha de calculo atualizada ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ, via email, conforme comprovante em anexo.

Uberlândia, 10 de maio de 2024.

IVANICE CUNHA NUNES

Servidor(a) e Retificador(a)



Encaninha Oficio - Penhora no Rosto dos Autos

De : Uberlândia - 3ª Vara de Fazenda Publica
<ula3fazpublica@tjmg.jus.br>

sex, 10 de mai de 2024 13:23

📎 2 anexos

Assunto : Encaninha Oficio - Penhora no Rosto dos Autos

Para : cap07vemp@tjrj.jus.br

PROCESSO Nº: 5032594-46.2018.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Municipais]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

EXECUTADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Encaminho a decisão de ID 9959493650, a qual serve como ofício solicitando que realize a penhora no rosto dos autos da falência processo nº nº. 0398439-14.2013.8.19.0001 e que sejam transferidos eventuais valores contidos naquele Juízo para uma conta vinculada a esta Vara Especializada. Segue em anexo a fotocópia da memória de cálculo desta ação executiva.

Atenciosamente

Ivanice Cunha Nunes

Oficial judiciária

3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia

5032594-46.2018.8.13.0702-1715354770624-1681833-

**- relatorioextratoexecucaofiscal - sociedade comercial e importadora hermes
s a em rec judicial.pdf**

75 KB

5032594-46.2018.8.13.0702-decisao (serve como oficio).pdf

100 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP:
38405-142

PROCESSO Nº: 5032594-46.2018.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

EXECUTADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício 072/2024, via email, conforme comprovante em anexo.

Uberlândia, 19 de junho de 2024.

IVANICE CUNHA NUNES

Servidor(a) e Retificador(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia

Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP:
38405-142

PROCESSO Nº: 5032594-46.2018.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA CPF: 18.431.312/0001-15

EXECUTADO(A): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL CPF: 33.068.883/0018-79

CERTIDÃO

Informo que ainda não houve resposta em relação ao ofício 072/2024 enviado para 7º Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sendo o e-mail enviado dia 19 de Junho de 2024.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2025.

ENZO MOURA CORDEIRO

Estagiário(a) Secretaria



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 29/04/2025

Data 29/04/2025

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/04/2025

Data 29/04/2025

Descrição Em relação à decisão de indexador 30552, certifico que:

foram desentranhadas as peças conforme determinado nos itens 4 e 12;
há certidão no indexador 30627, conforme determinado no item 10.4;
o AJ não se manifestou até o momento, motivo pelo qual os autos ainda não foram remetidos ao MP.

Certifico, ainda, que:
há manifestação da Massa Falida no indexador 30558;
foi juntado no indexador 30634 o acórdão proferido no Agravo 0019656-35.2023.8.19.0000;
há petição no indexador 30765 com requerimento de autorização de viagem.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	29/04/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	29/04/2025
Data da Devolução	29/04/2025
Data da Decisão	29/04/2025
Tipo da Decisão	Recebido o recurso sem Efeito Suspensivo
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	30/04/2025



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 29/04/2025

Decisão

1 - Id 30558 (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. - FALIDAS) - já mencionada na parte final da decisão de id 30552 (item 28). Aguarde-se a manifestação do AJ, com posterior intimação do MP.

2 - Id 30578 (OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ.

3 - Id 30591 (OFÍCIO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO) - Ao AJ.

4 - Id 30596 (BANCO BRADESCO) - Indefiro, pois as intimações aos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial são feitas de forma genérica a todos por meio de Edital e Avisos, não comportando intimações individuais sob pena de tratamento diferenciado.

5 - Id 30626 - Comprovante de resgate do valor de DEBORA MATOS MAHADO. - Ciente.

6 - Id 30627 - Certidão cartorária acerca de ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA. - Ao AJ.

7 - Id 30629 (WANICE COSTA FABRIS) - Afirma que se encontra na primeira listagem de credores e requer expedição de mandado de pagamento - Ao AJ.

8 - Id 30634 - Acórdão proferido no Agravo 0019656-35.2023.8.19.0000 - Aos interessados.

9 - Id 30647 (NAIDE BENTO DO NASCIMENTO) - Afirma que se encontra "na fila" para recebimento do valor apontado - Ao AJ.

10 - Id 30686 c/c 30689 - Encaminhado planilha de pagamento ao Banco do Brasil no valor total de R\$ 925.943,06, com lastro na conta judicial nº 700122569539. - Ciente.

11 - Id 30691 (17ª Vara de Fazenda Pública) - Requerimento de reserva de crédito ao ERJ. - Ao AJ.

12 - Id 30700 c/c id. 30710 (Prefeitura Municipal de Patos) - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que a medida poderia prejudicar credores preferenciais como os Trabalhistas, o que não pode ser concebido. No entanto, uma vez que o crédito Fiscal goza da presunção de certeza e liquidez, determino que seja realizada a reserva do mencionado crédito para fins de pagamento na forma da legislação falimentar, de acordo com as forças da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial para promover a devida anotação da reserva e comunicar ao Juízo da Execução.

13 - Id 3075 (SHEILA DA SILVA PERDIGÃO CHALFUN NUNES) - A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, DESENTRANHEM-SE o petitório juntamente com os documentos.

14 - Id 30713 (CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI) - Informa que já procedeu a habilitação do crédito e requer pagamento. - Ao AJ.

15 - Id 30717 (KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") - Reitero o item 12 da decisão de Id 30552.

Ao Cartório para desentranhamento.

16 - Id 30749 e 30752 (NELSON FERNANDES GOMES e GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, respectivamente) - Informam dados para recebimento de mandado de pagamento. - Ao AJ.

17 - Id 30754 (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que a medida poderia prejudicar credores preferenciais como os Trabalhistas, o que não pode ser concebido. No entanto, uma vez que o crédito Fiscal goza da presunção de certeza e liquidez, determino que seja realizada a reserva do mencionado crédito para fins de pagamento na forma da legislação falimentar, de acordo com as forças da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial para promover a devida anotação da reserva e comunicar ao Juízo da Execução.

18 - Id 30756 (BRUNO RODRIGUES GIL) - Informa que entrou em contato com o AJ pois não houve o pagamento de seu crédito. - Ao AJ.

19 - Id 30758 (1ª VARA PÚBLICA DE MARINGÁ) - Informa acerca da ocorrência da prescrição intercorrente. - Ao AJ.

20 - Id. 30765 (CLÁUDIA BACH) - Observo cumpridas as exigências do art. 104, III, da LREF, tendo a requerente apresentado bilhete da companhia aérea, assinalando data de saída (20/05/2025) e previsão de retorno (13/06/2025), tudo no index 30768; procuração com poderes específicos em index 30767; bem como apresentou motivo justo da viagem.

Destarte, AUTORIZO a viagem da requerente (CLÁUDIA BACH) como se requer, INCLUSIVE COM EXTENSÃO DE ATÉ 48 HORAS PARA O REGRESSO, considerando eventuais atrasos do voo.

Expeça-se o ofício de praxe, oportunidade na qual faculto ao requerente a retirada em mãos.

21 - Id 30770 - Juntada de planilha de rateio. - Ciente.

22 - Id 30772 (OFÍCIO VARA EXECUÇÃO FISCAL DE PALMAS) - Ao AJ para informar.

23 - Id 30776 (OFÍCIO 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA) - Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, uma vez que a medida poderia prejudicar credores preferenciais como os Trabalhistas, o que não pode ser concebido. No entanto, uma vez que o crédito Fiscal goza da presunção de certeza e liquidez, determino que seja realizada a reserva do mencionado crédito para fins de pagamento na forma da legislação falimentar, de acordo com as forças da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial para promover a devida anotação da reserva e comunicar ao Juízo da Execução.

24 - Id 30789 - Certidão cartorária. - Ciente.

Ao AJ para manifestação acerca da decisão de id 30552 como já determinado, bem como manifeste-se nos termos desta.

Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 29/04/2025.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NZ6.7XV2.ZHSG.8484**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 06/05/2025

Data 06/05/2025

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 06/05/2025

Data 06/05/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 139/2025/OF

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.S.^a que, foi autorizada a viagem da Sra. CLÁUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/R1 e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, com viagem agendada para o dia 20/05/2025, partindo do Rio de Janeiro para Roma, Itália, onde fará, no dia 21/05/2025, conexão para Tel Aviv/Israel, e retorno a ser iniciado no dia 12/06/2025, com extensão de até 48 (quarenta e oito) horas do prazo originalmente informado, para que possa cobrir eventuais atrasos decorrentes do voo, de Tel Aviv, Israel para Roma, Itália de onde seguirá para o Rio de Janeiro, com previsão de chegada no dia 13/06/2025.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **47KM.SD7Q.IHPS.Z784**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Federal Delegacia de Imigração - DELEMIG

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em

07/05/2025

Documentos Associados

**Ofício de Informação à Diversos
Destinatários(139/2025/OF)**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	07/05/2025
Data	07/05/2025
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	08/05/2025
Descrição	À interessada (Cláudia Bach) para ciência do ofício de fl. 30796.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/05/2025
Data da Juntada	08/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO Nº 386/2025/NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2025

À
Sua Excelência
M.M Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Referência Ofício: 139/2025/OF
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Protocolo: 08460.001549/2025-72

Meretíssima Senhora Juíza,

Em atenção aos termos do Ofício em referência, informamos a V. Exª. que foi inserida a autorização de viagem, em 07/05/2025, no SONAR - SISTEMA DE ALERTAS E RESTRIÇÕES (Antigo STI-MAR, em face de: **CLÁUDIA BACH**, inscrita no CPF nº 874.752.607-63.

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos acaso necessários apresento a V.Exª. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDUARDO AVOLIO GOMES
Agente de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AVOLIO GOMES, Agente de Polícia Federal**, em 07/05/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=42088599&crc=0DC9B5B2.
Código verificador: **42088599** e Código CRC: **0DC9B5B2**.

Avenida Rodrigues Alves, 01 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, - Bairro Ilha do Governador Rio de Janeiro/RJ
CEP 20081-250, Telefone: (21) 2203-4750

Referência: Processo nº 08460.001549/2025-72

SEI nº 42088599



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SONAR - SISTEMA OPERACIONAL DE ALERTAS E RESTRIÇÕES

HISTÓRICO DO QUALIFICADO

NOME: CLAUDIA BACH
ALCUNHA:
NOME DO PAI: ERNESTO ALBERTO BACH
PAÍS DE NACIONALIDADE:
POSTO: DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

NOME SOCIAL:
DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1955
CPF: 874.752.607-63
NOME DA MÃE: HILDEGARD BACH
SEXO:
RAÇA:

ALERTAS / RESTRIÇÕES				
Categoria	Tipo	Origem	Posto	Data de Emissão
Restrição	IMPEDIDO DE SAIR DO PAÍS	CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RJ	DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	09/05/2017
Restrição	IMPEDIDO DE SAIR DO PAÍS	CARTORIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL RJ	DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ	19/03/2019
				Situação
				ATIVO - SUSP. PROGRAMADA
				INATIVO